



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

OFÍCIO N° 257/2022.-

Monte Azul Paulista, 18 de Maio de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência, para encaminhar o Projeto de Lei nº.1.170, de 18/05/2022, dispondo sobre Ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Central dos Municípios da Região Central do Estado de São Paulo – CONCEN, na forma que especifica, e, dá outras providências, para deliberação dos nobres Edis dessa Egrégia Câmara Municipal.

Por se tratar de matéria de extrema necessidade, solicitamos que referido Projeto de Lei, seja deliberado em Sessão Extraordinária em caráter de Regime de Urgência.

JUSTIFICATIVA

Referida solicitação de votação em caráter de regime de urgência se faz necessário devido a intenção de protocolo de intenções do Consórcio de Municípios da região central - CONCEN, ter sido assinado desde 27 de agosto de 2021, onde se encontram registrado vários municípios, que tem como objetivo a finalidade de estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, proporcionar melhoria nas condições ambientais da região, da qualidade de vida da população e o desenvolvimento econômico e social dos Municípios consorciados, buscando o envolvimento da comunidade regional dos entes públicos municipais, Servidores Municipais, através de capacitação/apoio à programas e projetos governamentais, de forma permanente com ações em todas as áreas da administração municipal, conforme consta do anexo único em anexo.

Sem mais para o momento, aproveitamos do ensejo para apresentar à Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Ao

Excelentíssimo Senhor

Dr. MARQUEU SILVIO FRANÇA FILHO,

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

PROJETO DE LEI Nº.1.170 de 18 de Maio de 2022.

Ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Central dos Municípios da Região Central do Estado de São Paulo – CONCEN, na forma em que especifica, e dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte LEI:

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto Federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado em 27 de agosto de 2021, entre os municípios integrantes da Região Central do Estado de São Paulo, objetivando a constituição do Consórcio Central dos Municípios da Região Central do Estado de São Paulo – CONCEN, nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação por no mínimo 5 (cinco) dos Municípios que o subscrevem, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público.

Art. 3º O Consórcio que ora se ratifica, sob a forma de associação pública, terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica, integrando a Administração Pública Indireta do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

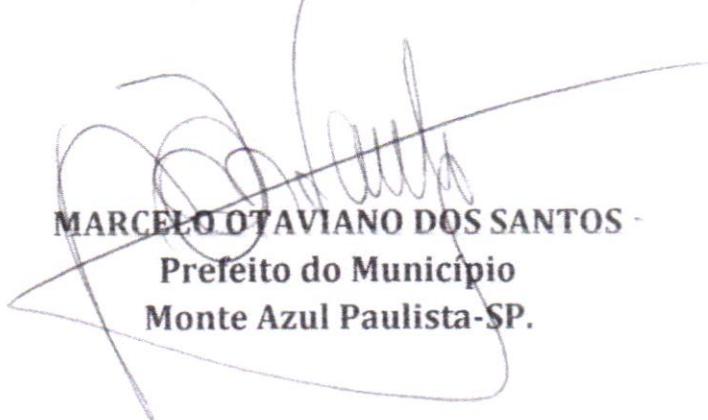
Art. 4º O Poder Executivo Municipal deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras para a celebração do Contrato de Rateio e Contratos de Programa, conforme for o caso.

Art. 5º - O valor mensal do rateio que deverá ser pago pelo município, até o décimo dia de cada mês, será de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) que deverá ser lançado na dotação orçamentária número 020100.04.122.0003.2003-3.3.90.39 e quando houver necessidade de reajuste este se dará através de aprovação da Assembleia de Prefeitos.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, e,
Publique-se.

Monte Azul Paulista, 18 de Maio de 2022.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS -
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

ANEXO ÚNICO

**ATA DE CONSTITUÇÃO E APROVAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES
DO FONTECIO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO CENTRAL - CONCEN**

No dia 05 de setembro de 2010, às 10 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Araraquara, Rua São Paulo, nº 430 - Centro, esteve reunido o Conselho de Desenvolvimento Regional de Municípios da Região Central - CONCEN, com os seguintes membros: Presidente: Sr. Antônio S. Andrade; Vice-Presidente: Sr. José Esperança do Sul; Delegados: Sr. Valdir Peruzzo, Mário César Rechel, Santa Izabel dos Prazeres, Ademir, com a participação de prefeitos e autoridades de todos os municípios da Região Central - CONCEN e a aprovação do seu Protocolo de Intenções, conforme o que consta no Documento de Registro de Atos (DRA) nº 001.

Além da assinatura pelo Presidente da Santa Casa, Senhor Luiz Antônio, o Dr. José Roberto, presidente da Comissão de Desenvolvimento Regional de Municípios da Região Central - CONCEN, que encabeça a elaboração do protocolo de intenções, constatou que aquele momento emprestado para esse ato é de fato exclusivo da Região Central, sem a presença de outras autoridades.

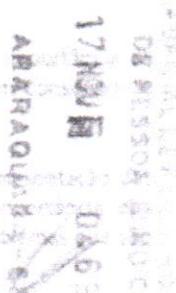
Declarado aberto o ato, o Sr. Presidente da Santa Casa fez nomear o Dr. Henrique Góes, diretor da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - STI, para representar o Conselho Popular, se não fosse Álvaro Meirelles, para que o ato fosse devidamente constituído de todos os membros.

O Dr. Henrique Góes manifestou os principais preceitos à tecnologia, implementando a sua aplicação ao campo, e expressou em seu discurso que este ato é de extrema relevância para o Brasil, visando a melhoria das condições de vida das pessoas.

Entendendo que o Conselho é formado por 13 municípios, o presidente da reunião autorizou a realização de uma reunião entre os 13 prefeitos, para que todos os 13 prefeitos pudessem participar da elaboração desse protocolo de intenções.

O Dr. Henrique Góes, que é o presidente da Fundação de Ciências Naturais e Humanas da Unesp, informou que o Conselho deve ser composto por 13 prefeitos, que devem ser eleitos, e que a sua composição deve ser feita de forma a garantir a efetiva participação das comunidades rurais, que possuem suas respectivas representações.

Na sequência, o Dr. Henrique Góes, informou que não é necessário convocar os prefeitos para essa reunião, que pode ser realizada através de uma reunião entre os 13 prefeitos da Região Central - CONCEN, ou preferidos por estes.



PROTÓCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE OS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO CENTRAL - CONCEN, PARA CRIAÇÃO E ELEBORAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL EM CONFORMIDADE À LEI Nº 11.107/2005, E AO DECRETO Nº 6.017/2007, QUE DISPÕE SOBRE NORMAS GERAIS DE CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS.

Os municípios que integram o Consórcio de Municípios da Região Central – CONCEN, através de seus Prefeitos reunidos em Assembleia Geral ordinária, realizada no dia 27 de agosto de 2021, resolvem firmar o presente Protocolo de Intenções com o objetivo de criar e elaborar o Estatuto Social do Consórcio CONCEN à Lei nº 11.107/2007, e ao Decreto nº 6.017/2007, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, conforme segue.

Da criação, denominação, finalidades, o prazo de duração e sede.

O Consórcio de Municípios se denominará de **CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO CENTRAL**, e terá a denominação fantasia de “**CONCEN**”.

O CONSÓRCIO CONCEN tem por finalidade estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, proporcionar melhoria nas condições ambientais da região, da qualidade de vida da população e o desenvolvimento econômico e social dos Municípios consorciados, buscando o envolvimento da comunidade regional, de entes públicos municipais, Servidores Municipais, através de capacitações/apoio a programas e projetos governamentais, de forma permanente com ações em todas as áreas da administração municipal, especialmente:

- I- representar o conjunto dos Municípios que o integram, em auntos de interesse comum, perante qualquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de governo;
- II- planejar, adotar e executar programas e medidas destinada a promover e acelerar o desenvolvimento socioeconómico da região compreendida no território dos Municípios consorciados, mediante a utilização de recursos próprios, provenientes de fontes nacionais, estaduais, federais e internacionais, bem como de outras fontes, sempre respeitando os direitos e interesses das populações locais, e garantindo a participação popular na formulação e execução das políticas e programas;
- III- produzir e gerir, especialmente produtos da área da saúde, como remédios manipulados, outros permitidos, financiados e custeados pelos Municípios consorciados, sendo a comercialização dos referidos produtos, feita somente entre os entes consorciados a preço de custo, podendo para a consecução desta finalidade constituir empresa ou outro congênero a ele vinculada;
- IV- prestar serviços públicos de interesse comum, observados os limites constitucionais. Entendendo-se por serviços públicos, o conjunto de atividades essenciais, assim consideradas pelo ordenamento jurídico, prestadas diretamente pelo consórcio ou mediante delegação executiva “*statu sconsu*”, tendo em vista:
- V- atender ao interesse geral e sob a regência dos princípios constitucionais de direito administrativo;
- VI- proporcionar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores administrativos, sociais, institucionais e de infraestrutura, notadamente: educação e gestão de pessoal, educação, esportes, cultura, saúde, trabalho e ação social, habitação, saneamento básico, agricultura, meio ambiente, indústria, comércio, turismo, abastecimento, transporte, comunicação e segurança.

VI - realizar licitação compartilhada cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados;

VII - realizar ações compartilhadas ou cooperadas de defesa civil seja de capacitação de técnicos, elaboração de planos de ação de prevenção e ou de resposta a desastre;

VIII - elaboração de projeto, implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública, Aterros Sanitários de Resíduos Sólidos Urbano Domésticos e da Construção Civil;

IX - execução de ações de assistência social e de segurança alimentar e nutricional, atendidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

X - proporcionar infraestrutura e desenvolvimento da região, buscando a realização de serviços regionalizados nas mais diversas áreas de atuação;

XI - auxiliar e orientar na formação de cursos e treinamentos aos servidores municipais;

XII - realizar ações compartilhadas que visem garantir assistência à saúde dos servidores públicos dos entes consorciados e de suas comunidades;

XIII - integração em níveis executivos das diversas ações relacionadas com o meio ambiente e desenvolvimento de ações conjuntas de vigilância sanitária, epidemiológico e infraestrutura ambiental;

XIV - promoção de estudos, projetos e serviços técnicos de engenharia, arquitetura, topografia e correlatos;

XV - o planejamento, a fiscalização e, nos termos de contrato de programação, a prestação de serviços de saneamento básico;

XVI - Promover a gestão associada e a integração do planejamento, da organização e da execução das Políticas Públicas dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, especificamente de transbordo, transporte, tratamento, disposição final de rejeitos e destinação adequada de resíduos sólidos urbanos. Elaborar ou revisar o plano intermunicipal de gestão integrada de resíduos sólidos, ou representar os municípios consorciados na elaboração ou revisão de plano relativo a tais serviços. Planejar, regular e fiscalizar as atividades de transbordo, transporte, tratamento, disposição final de rejeitos e destinação adequada de resíduos sólidos urbanos, integrantes dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, diretamente ou por meio de delegação a terceiros. Prestar os serviços públicos de transbordo, transporte, tratamento, disposição final de rejeitos e destinação adequada de resíduos sólidos urbanos, de acordo com a rota tecnológica mais adequada e conveniente, diretamente ou por meio de delegação a terceiros. Outorgar à iniciativa privada, mediante licitação, a prestação dos serviços públicos de transbordo, transporte, tratamento, disposição final de rejeitos e destinação adequada de resíduos sólidos urbanos, de acordo com a rota tecnológica mais adequada e conveniente.

XVII - promoção de estudos e serviços de assessoria administrativa, jurídica e contábil;

XVIII - aquisição e administração de bens e serviços para compartilhamento;

XIX - criar mecanismos de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelos entes consorciados ou pelo Consórcio à população;

XX - desenvolver ações e serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS;

XXI - proporcionar definição de políticas regionalizadas de incentivos fiscais;

XXII - gestão associada de serviços públicos;

XXIII - prestação de serviços públicos em regime de gestão associada;

XXIV - gerenciar, planejar, regular, fiscalizar e executar serviços de transporte escolar e coletivo, de construção, conservação e manutenção de vias públicas municipais e de outras públicas;

XXV - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, execução de obras, realização de concurso público e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

XXVI - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos, de licitação e de admissão de pessoal;

XXVII - a produção de informações ou de estudos técnicos;

XXVIII - a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

XXIX - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

XXX - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;

XXXI - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

XXXII - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;

XXXIII - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

Parágrafo Primeiro: Para o cumprimento de suas finalidades e objetivos, o CONCEN poderá:

- a) adquirir bens que entender necessários, os quais integrarão seus patrimônios;
- b) firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

- c) nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;
- d) ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciada, dispensada a licitação;
- e) outorgar concessão, permissão, autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização prevista em contrato de consórcio, que deverá indicar de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor;
- f) prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, especialmente assistência técnica, fornecendo, inclusive, recursos humanos e materiais;
- g) contrair empréstimos, abrir, fechar e movimentar contas correntes em estabelecimentos bancários, emitir, endossar, aceitar, cambiais, notas promissórias, duplicatas, cheques e demais títulos de crédito, renunciar a direitos e transigir, dar cauções, avais e fianças em operações de interesse do Consórcio, observadas as disposições estatutárias aplicáveis.

O Prazo de duração é indeterminado.

A sede e foro sera no Município de Araraquara, a Rua Castro Alves, 1.271, podendo ser alterada pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembleia Geral em reunião extraordinária especialmente convocada para esta finalidade.

Identificação dos entes da Federação que integram o Consórcio, possibilidade da inclusão de novos associados, prazo para subscrição do protocolo de intenções.

O CONSORCIO CONCEN é constituído pelos Municípios de Américo Brasiliense, Araraquara, Bodoquena, Esperança do Sul, Dobrada, Gavião Peixoto, Motuca, Rincão, Santa Ernestina, Tabatinga, Taquaritinga, Trabiju, Santa Lúcia

A qualquer momento e a critério do Conselho de Prefeitos, é facultado o ingresso de novos sócios no CONSORCIO CONCEN, dos Municípios que integram a região Centro do Estado de São Paulo, através de termo aditivo, firmado entre o Presidente do Conselho de Prefeitos e o Prefeito do Município ingressante.

O prazo de subscrição do protocolo de intenções será de até dois anos, e o ingresso de novos sócios dependerá de autorização legislativa das respectivas Câmaras Municipais de Vereadores.

Área de atuação

A área de atuação do Consórcio CONCEN é formada pela totalidade das superfícies dos Municípios consorciados, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para a finalidade a que se propõe.

Personalidade jurídica

Sera constituído como uma associação pública, com personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelo estatuto social, pelas normas do Código Civil, pela Lei nº 11.107/2005, e quaisquer legislações pertinentes à matéria.

Critérios para a representatividade do Consórcio perante outras esferas de governo

Ao Presidente do Conselho de Prefeitos compete representar os Municípios integrantes, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacional, representar o Consórcio Concretamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos e convênios, bem como constituir procuradores "ad negotio" e "ad iudicio", mediante decisão do Conselho de Prefeitos.

Normas de convocação e funcionamento da assembleia geral, inclusive para elaboração, aprovação e modificação dos estatutos.

Os municípios que integram o Consórcio CONCEN terão direito a um membro titular e um suplente na Assembleia Geral, que terão voto desde que quites com seus compromissos financeiros com o Consórcio e demais obrigações estatutárias. O membro titular é o Prefeito Municipal, o membro suplente, o Vice-Prefeito, que terá vez e voto na falta daquele.

A Assembleia geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Prefeitos sempre que houver causa para deliberação e, extraordinariamente, quando convocado por no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros. A reunião ordinária deverá ser convocada com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias úteis, e a reunião extraordinária deverá ser convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, e publicada em jornal de circulação regional.

O Estatuto social sómente poderá ser alterado pelo voto de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral, em reunião especialmente convocada para esta finalidade.

Assembleia geral e forma de deliberação

A assembleia geral é a instância máxima de decisão do Consórcio CONCEN, sendo que o voto de cada titular será singular, independentemente dos investimentos feitos no Consórcio. Havendo consenso entre seus membros, as deliberações poderão ser efetivadas através de aclamação. As decisões serão tomadas por maioria simples dos municípios associados presentes, com exceção as previstas no presente protocolo e no estatuto social.

Eleição e duração do mandato do representante legal do Consórcio

O Consórcio será representado pela Diretoria, composta por Presidente, Vice-Presidente e Coordenador Geral, eleitos em assembleia geral pelo Conselho dos Prefeitos dentre seus integrantes, em escrutínio secreto para mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Havendo uma única chapa a eleição poderá ocorrer por aclamação. No caso de empate será declarado eleita a chapa que tiver como Presidente o Prefeito mais idoso.

A eleição da Diretoria será realizada no mês de dezembro de cada ano, para o exercício seguinte, assumindo automaticamente em 1º de janeiro.

Por ocasião da eleição da Diretoria também será eleito o Conselho Fiscal, composto por três membros titulares, dentre os integrantes do Conselho de Prefeitos.

Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não receberão remuneração a qualquer título pelo exercício do cargo.

O número, as formas de provimento e a remuneração dos empregados do Consórcio e os casos de contratação temporária.

O quadro de pessoal do Consórcio CONCEN é composto pela gerência administrativa, auxiliares, Secretário Executivo e Assessores de Diretoria. A gerência administrativa é um cargo de confiança da Diretoria, cuja escolha deve ser homologada pelo Conselho de Prefeitos.

O regime de trabalho dos empregados do Consórcio Congrapar é o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, que obedecerá a teste de seleção simplificado, de acordo com o Plano de Cargos e Salários e ao que determina o art. 6º, § 2º, da Lei 11.107, de 5 de abril de 2005.

O Plano de Cargos e Salários contendo o número de vagas e a remuneração dos empregados do Consórcio CONCEN, bem como os casos de contratação temporária, será proposto pela Diretoria e submetido ao Conselho de Prefeitos para deliberação em Assembleia Geral. O número de vagas será limitado à demanda administrativa do Consórcio e, a remuneração, obedecerá à média paga pelos demais Consórcios aos cargos equivalentes.

Os empregados contratados antes da vigência do Decreto nº 6.177/2007, permanecem no quadro de pessoal do Consórcio nas condições em que foram contratados. No entanto, as substituições e novas contratações deverão obedecer as normas estabelecidas neste Protocolo.

Enquanto não houver Plano de Cargos e Salários, a Diretoria estabelecerá através de Resolução, os casos de excepcional interesse público para contratação de pessoal por tempo determinado obtevendo atender as necessidades temporárias, como por exemplo, a execução de estudos, projetos específicos, atendimento a obrigações assumidas por força de convênios, termos, acordos, bem como para substituições temporárias.

JR

GD

SP

Os municípios consorciados ou os com eles conveniados, poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições da legislação de cada um.

Os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário, somente lhes sendo concedido adicionais ou gratificações nos termos e valores previstos no contrato de consórcio público.

O pagamento de adicionais ou gratificações não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

No hipótese de o município consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizadas como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

Contrato de gestão, termo de parceria e gestão associada de serviço público

O Consórcio Concen poderá firmar contrato de gestão obedecendo, no que couber, os termos da Lei 9.649/1998, e celebrar termo de parceria, na forma da lei nº 9.901/1999, ficando a cargo da Diretoria a elaboração dos mesmos, submetidos à apreciação da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal.

Finalidade: Tanto o contrato de gestão como o termo de parceria, será considerado aprovado mediante voto favorável da maioria absoluta dos integrantes do Conselho de Prefeituras.

Mediante autorização legislativa dos municípios interessados, o Consórcio Concen poderá realizar gestão associada de serviço público, devendo a Lei e o contrato estabelecer:

- a) competências cuja execução será transferida ao consórcio Concen;
- b) os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;
- c) as autorizações para licitar e contratar concessões, permissão ou autorizar a prestação de serviços;
- d) as condições a que deve obedecer o contrato de programa, no caso de não figurar como contratante o consórcio público; e
- e) os critérios técnicos de cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos bem como os critérios gerais a serem observados em seu reajuste ou revisão.

Direitos e obrigações dos consorciados

Além dos direitos dos consorciados já previstos no Estatuto Social, os municípios adimplentes com suas obrigações poderão exigir dos demais integrantes o pleno cumprimento das cláusulas do contrato estabelecidas no Estatuto e nos contratos firmados.

O município poderá se retirar da sociedade com prévia autorização da respectiva Câmara Municipal e desde que participe sua intenção com prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias.

17 NOV 2011
ARARAQUARA - SP
MUNICÍPIO OFICIAL DERECHO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA

Fica a cargo do Conselho de Prefeitos, acertar os termos da redistribuição dos custos da execução dos programas ou projetos de que participa o retirante.

Poderão ser excluídos do quadro social, após o devido processo legal e submetido à Assembleia Geral, os sócios que não incluirem em seus orçamentos, a dotaçãovida ao Consórcio Concen, que tornarem-se inadimplentes.

Número de votos que cada consorciado

O voto de cada titular será singular, independentemente dos investimentos feitos no Consórcio. Em nenhuma hipótese o titular poderá ter direito a mais de um voto.

Publicidade do Protocolo de Intenções e demais atos

O Conselho Consen deverá obedecer ao princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitindo que qualquer cidadão tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

O protocolo de intenções será publicado na imprensa oficial, podendo ser de forma reduzida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet em que se poderá obter seu texto integral.

O contrato do Consórcio PÚblico do Consórcio Concen

O contrato de consórcio público do Consórcio Concen será celebrado com a ratificação, mediante
leitura do presente protocolo de intenções, sendo que a recusa ou demora na ratificação não poderá ser
interpretada como

A ratificação pode ser realizada com reserva que deverá ser clara e objetiva, preferencialmente vinculada à vigência de cláusula, parágrafo, inciso ou alínea do protocolo e intenções que amparam as condições para a vigência de qualquer desses dispositivos.

Caso a lei do município preveja reservas, a admissão do município no consórcio dependerá da aprovação pela assembleia geral.

O contrato de consórcio público, poderá ser celebrado por 2/3 (dois terços) dos signatários do Projeto de Intenções, sem prejuízo de que os demais venham a integrá-lo posteriormente.

A ratificação realizada após dois anos da primeira subscrição ao protocolo de intenções demonstrava a homologação da assembleia geral.

Dirigendos de alteração do contrato de consórcio público o ingresso de novos municípios limitados aos municípios Consorciados, não mencionados no protocolo e interações como possíveis interessados do consórcio público.

É dispensável a ratificação para o município que, antes de subscrever o protocolo de intenções, disciplinar por lei a sua participação no consórcio público, de forma a poder assumir todas as obrigações previstas no protocolo de intenções.

Da Personalidade Jurídica

O Consórcio Concen, revestido de personalidade jurídica de direito público, observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, admissão de pessoal e à prestação de contas.

Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam municípios consorciados ou subscritores de protocolo de intenções, os novos municípios serão automaticamente tidos como consorciados.

Dos Estatutos

O consórcio Concen é organizado por estatuto social cujas disposições, sob pena de nulidade, devem ser respeitadas a todos as cláusulas previstas no protocolo de intenções e no contrato constitutivo.

As alterações estatutárias previstas neste protocolo serão aprovadas pela assembleia geral

As alterações estatutárias produzirão seus efeitos mediante publicação na imprensa oficial, podendo ser de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores - internet em que se poderá obter seu texto integral.

Da Gestão do Conselho Concil

Os consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do consórcio público, sendo que seus dirigentes responderão pessoalmente pelas obrigações por ele contrai-las caso praticarem atos em desacordo com a lei, os estatutos ou decisão da assembleia geral.

Para cumprimento de suas finalidades, o Consórcio Concen, além das contribuições já estabelecidas no § 1º do art. 5º da Lei nº 13.576, de 2017, poderá:

1 - Ser contratado pela administração direta ou indireta dos municípios consagrados, dispensada a licitação;

Mediante previsão em contrato de programa, promover desapropriações ou instituir servidões nos termos da declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social.

No caso de contratação de operação de crédito por parte do Consor- o Concen, se sujeita aos limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal, de acordo com o disposto no art. 52, inciso VII, da Constituição Federal.

Do Regime Contábil e Financeiro

A execução das receitas e das despesas do Consórcio Concen deverá obedecer às normas de crédito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

O Consórcio Concen está sujeito à fiscalização contabil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o consórcio público.

Do Contrato de Rateio

Os entes consorciados somente entregará recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio.

O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e deve de da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar, ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação consorciados.

Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Concen, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o município consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao Consórcio Concen, apontando as medidas que tomará para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

A eventual impossibilidade de o município consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o Consórcio Concen a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os encargos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como gênericas.

Entende-se por despesa gênerica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

Não se considera como gênerica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Consórcio Concen deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Da Contratação do Consórcio por Município

O Consórcio Concen poderá ser contratado por município consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei nº 11.107, de 2005.

O Contrato, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre que o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado município consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

Das Licitações Compartilhadas

O Consórcio Concen poderá realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, nos termos do § 1º do art. 1º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Da Exclusão de Município Consorciado

A exclusão de município consorciado só é admissível havendo justa causa.

Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, é justa causa a não inclusão, pelo município consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos de orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas pelo meio de contrato de rateio.

A exclusão mencionada somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o município consorciado poderá se reabilitar.

A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

17 NOV 2011
ARQUIVADA - SP
046983

Alteração e extinção do contrato do Consórcio Concen

A alteração ou a extinção do contrato do Consórcio Concen dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados, sendo que em caso de extinção:

I - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio.

Disposições Gerais

Nenhum município poderá ser obrigado a se consorciar ou a permanecer consorciado, sendo que a retirada do município do Consórcio Concen dependerá de ato formal de seu representante na assembleia geral, na forma previamente disciplinada por Estatuto Social.

Os bens destinados ao Consórcio Concen pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retransferidos no caso de expressa previsão do contrato de consórcio público ou de instrumento de transferência ou de alienação.

A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio público.

Disposições finais

Após a retificação do presente Protocolo de Intenções pelos municípios signatários, através de Lei específica, o Consórcio Concen promoverá a adequação do Estatuto Social, permanecendo inalteradas as demais disposições.

Após a apresentação do Protocolo de Intenções aos presentes, o Senhor Secretário Edson Ávalo Marin submeteu o mesmo em discussão aos presentes a reunião, não havendo discussões o Senhor Secretário colocou o Protocolo de Intenções em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade pelos prefeitos presentes a reunião.

Dando prosseguimento a reunião de criação do Concen o Senhor Secretário Edson Ávalo Marin repercutiu que cada município presente a assembleia é interessado em fazer parte do Consórcio devendo a partir de agora ratificar o referido Protocolo de Intenções por suas Câmara Municipais de Vereadores com suas específicas para tal, conforme modelo fornecido em anexo.

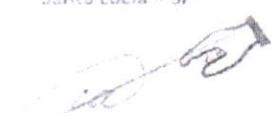
Na sequencia foi declarado pelo prefeito de Santa Lúcia, Lui Antônio Noli e pelos prefeitos presentes a Assembleia instituído o Consórcio de Municípios da Região Central - CONCEN e determinado ao Senhor Jose Roberto da Silva Junior, o qual secretariou a reunião, que lavrasse a presente ata, encaminhasse para a ratificação das respectivas Câmara Municipais e registro em Cartório Fronde.

Araraquara - SP, 27 de agosto de 2021

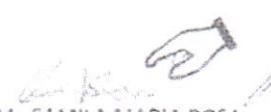


LUIZ ANTONIO NOLI
Prefeito de Santa Lúcia

Presidente da Assembleia de Criação do Concen
Nacionalidade: Brasileira - Estado Civil: Casado
Profissão: Comerciante - RG: 23.258.947-4-SSP/SP - CPF: 08.932.148-17
Data de Nascimento: 03/06/1973
Endereço: Rua Julio Stucchi, 248
Santa Lúcia - SP



JOSE ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR - SECRETÁRIO DA REUNIÃO
Nacionalidade: Brasileira - Estado Civil: solteiro
Profissão: Sociólogo - RG: 56.061.743-2 - CPF: 010.2.8151.95
Data de Nascimento: 02/08/1984
Endereço: Avenida Waldemar Orlando Paganelli, 222, Jd. Jim Botânico
Araraquara - SP



DRA. CAMILA MARIA ROSA
OAB/SP nº 247.602
Nacionalidade: Brasileira - Estado Civil: Divorciada
Profissão: Advogada - RG: 40.169.014-5-SSP/SP - CPF: 301.744.168-69
Data de Nascimento: 11/11/1982
Endereço: Rua José Marques Pinheiro Filho, 1.320 - Vila Harmonia
Araraquara - SP

DETALHE DE REGISTRO DANE - PLACAS FORSTRAND S/N 1.000.000
E CANCELAÇÃO DE NOTAS



DETALHE DE REGISTRO DANE - PLACAS FORSTRAND S/N 1.000.000
E CANCELAÇÃO DE NOTAS





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTO

MONTE AZUL PAULISTA, 18 DE MAIO DE 2022.

OFÍCIO Nº 248/2022 – Encaminha o Projeto de lei nº 1.163/2022.

OFÍCIO Nº 249/2022 – Encaminha o Projeto de lei nº 1.164/2022.

OFÍCIO Nº 250/2022 – Encaminha o Projeto de lei nº 1.165/2022.

OFÍCIO Nº 251/2022 – Encaminha o Projeto de lei nº 1.166/2022.

OFÍCIO Nº 252/2022 – Encaminha o Projeto de lei nº 1.167/2022.

OFÍCIO Nº 257/2022 – Encaminha o Projeto de lei nº 1.170/2022.

RECEBI UMA CÓPIA DOS DOCUMENTOS CITADOS ACIMA.

ELIEL PRIOLI – em _____ / _____ /2022.

FÁBIO JERÔNIMO MARQUES – em _____ / _____ /2022.

JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI – em _____ / _____ /2022.

LEANDRO PEREIRA – em _____ / _____ /2022.

LUCIANA APARECIDA KUBICA – em _____ / _____ /2022.

LUCIENE APARECIDA CUDINHOTO FACHINI – em _____ / _____ /2022.

MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO – em 24 / 05 /2022.

ORIVAL ALVES – em _____ / _____ /2022.

RICARDO SANCHES LIMA – em _____ / _____ /2022.

RODRIGO FERNANDO ARRUDA – em _____ / _____ /2022.

WALTER ALESSANDRO SILVA RODRIGUES – em _____ / _____ /2022.

WILSON RODRIGO GARCIA – em 18 / 05 /2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP 14730-000 - fone: 17 3361-1254
CNPJ nº 54.163.167/0001-00 - site: www.camaramonteazul.sp.gov.br
email: secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado do São Paulo - Brasil

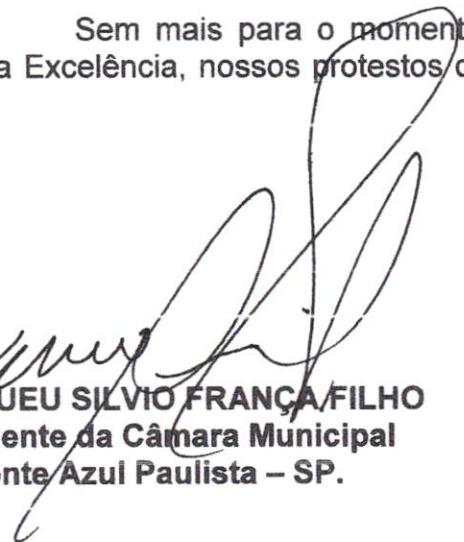
OFÍCIO Nº 045/2022.

Monte Azul Paulista, 26 de maio de 2022.

Senhor Prefeito:

Vimos por meio deste, informar Vossa Excelência, nos termos do artigo 138 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o **INDEFERIMENTO** da solicitação de convocação de Sessão Extraordinária para votação dos Projetos de Leis nº 1.169 e 1.170/2022, conforme Ofícios nº 254 e 257/2022 respectivamente, os referidos projetos de leis terão Tramitação Normal nesta Casa de Leis.

Sem mais para o momento, aproveitamos do ensejo para apresentar à Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


MARQUESU SILVIO FRANÇA/FILHO
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista – SP.

AO
EXMO. SENHOR
MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS,
DD. PREFEITO MUNICIPAL
NESTA.


Raci
Sombrinha
26/5/22



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março ”

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

OFÍCIO N° 050/2022.

Monte Azul Paulista, 1 de junho de 2022.

Senhor Prefeito:

Com o presente temos a honra de passar para vossas mãos para que tome as devidas providências e informar a Vossa Excelência a **DEVOLUÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.170/2022 de 18 de maio de 2022 que dispõe sobre: “Ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Central dos Municípios da Região Central do Estado de São Paulo - CONCEN - na forma em que especifica, e dá outras providências”, devido à ausência do Impacto Financeiro.

Sem mais para o momento, aproveitamos do ensejo para apresentar à Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista – SP.

AO
EXMO. SENHOR
MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS,
DD. PREFEITO MUNICIPAL
NESTA.




CAMILA BOSSI BUCK
Secretária do Governo
07/06/22